

**REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DO
CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU - CIBCCO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (UFSJ)**

Esta Comissão foi instituída pela Resolução CONSU número 047 de 29 de outubro de 2012, artigo 4 e atualizada pela Portaria 047/2019 da Diretoria do Campus Centro-Oeste Dona Lindu da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão de Interna de Biossegurança do Campus Centro-Oeste Dona Lindu (CIBCCO) da UFSJ é um colegiado multidisciplinar, de caráter educativo e consultivo, relacionada à aplicação das boas práticas laboratoriais, segurança, prevenção de acidentes, preservação e conservação do meio ambiente, envolvendo as atividades no âmbito do Campus Centro-Oeste Dona Lindu (CCO) da UFSJ.

Parágrafo Único. Entende-se como Biossegurança o conjunto de normas e medidas que visam a proteção dos profissionais e da população, prevenção e o controle de riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e o meio ambiente.

Art. 2º - A CIBCCO tem como finalidade promover práticas educativas voltadas à segurança dos servidores, estudantes e demais usuários do Campus Centro-Oeste Dona Lindu. Essa comissão atua sempre em consonância com as normas da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Entende-se como competência da Comissão Interna de Biossegurança do Campus Centro-Oeste Dona Lindu:

- I) Assessorar, analisar e emitir pareceres quanto aos aspectos técnicos de biossegurança de todos os procedimentos científicos a serem desenvolvidos no Campus Centro-Oeste Dona Lindu;
- II) Divulgar normas e orientar sobre procedimentos de biossegurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio, ANVISA e outras legislações vigentes e pertinentes;
- III) Realizar inspeções nas instalações laboratoriais a fim de verificar a conformidade sobre o cumprimento das práticas de biossegurança pelos professores, técnicos e usuários das instalações presentes no Campus Centro-Oeste Dona Lindu.
- IV) Informar ao professor/coordenador do laboratório/atividade em caso de riscos e perigos identificados durante a inspeção, para que sejam tomadas providências cabíveis;

- V) Comunicar formalmente à direção do Campus Centro-Oeste Dona Lindu em caso de identificação de risco ou perigo aos usuários;
- VI) Estabelecer programas preventivos e capacitação em biossegurança dentro dos padrões e normas de biossegurança definidos pelas legislações vigentes;
- VII) Informar os usuários sobre as situações de risco decorrentes das atividades realizadas e dos possíveis danos à saúde, bem como a utilização adequada de equipamento de proteção individual e coletivo;
- VIII) Estabelecer fluxo de procedimentos em caso de acidentes.

CAPÍTULO III - CAMPO DE ATUAÇÃO

Art. 4º - A CIBCCO atuará no âmbito do Campus Centro-Oeste Dona Lindu, da Universidade Federal de São João del-Rei, e abrangerá todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, aprovados pelas devidas instâncias, que envolvam o uso de agentes químicos, físicos, ergonômicos e biológicos.

CAPÍTULO IV - DAS SUBCOMISSÕES

Art. 5º - A CIBCCO será constituída por três subcomissões permanentes considerando as especialidades das mesmas, todas compostas exclusivamente por membros do CIBCCO, a saber:

- i. Subcomissão de Agentes Químicos e Resíduos,
- ii. Subcomissão de Organismos Geneticamente Modificados,
- iii. Subcomissão de Investigação de Acidentes.

Art. 6º - Em caso de demandas específicas, outras subcomissões temporárias poderão ser criadas pela CIBCCO. Para comporem a comissão, podem ser convidados servidores membros e não membros do CIBCCO.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DAS SUBCOMISSÕES

Art. 7º - A Subcomissão de Agentes Químicos e Resíduos será responsável por orientar toda a Comunidade Acadêmica do Campus Centro-Oeste Dona Lindu quanto à implementação de ações de biossegurança, manejo, utilização, armazenamento e descarte de substâncias químicas. Essa subcomissão visa promover ações que visem a redução quantitativa de resíduos ou o volume a ser desprezado, reciclando quando pertinente e reutilizando quando cabível, obedecendo as normas de segurança e ambientais, bem como a correta identificação dos resíduos gerados e encaminhados para o armazenamento temporário externo de resíduos do Campus Centro-Oeste Dona Lindu.

Art. 8º - A Subcomissão de Organismos Geneticamente Modificados e Amostras biológicas será responsável por orientar os pesquisadores que trabalham com Organismos Geneticamente Modificados em suas pesquisas a seguirem as políticas de biossegurança vigentes no CTNBio e orientar quanto ao manejo, descarte e envio de amostras biológicas. Essa comissão orientará aos usuários de Organismos Geneticamente Modificados a solicitação/atualização do Certificado de Qualidade de Biossegurança (CQB) e auxiliará, ainda, no manejo, armazenamento e descarte de material biológico.

Art. 9º - A Subcomissão de Investigação de Acidentes auxiliará nas investigações de acidentes do trabalho para identificar e compreender os fatores relevantes à dinâmica do acidente, recomendar ações e melhorias nos procedimentos realizados, a fim de evitar acidentes semelhantes.

Art. 10º - As comissões temporárias atenderão às demandas específicas, criadas em períodos específicos e serão extintas no final de cada vigência de portaria.

CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO

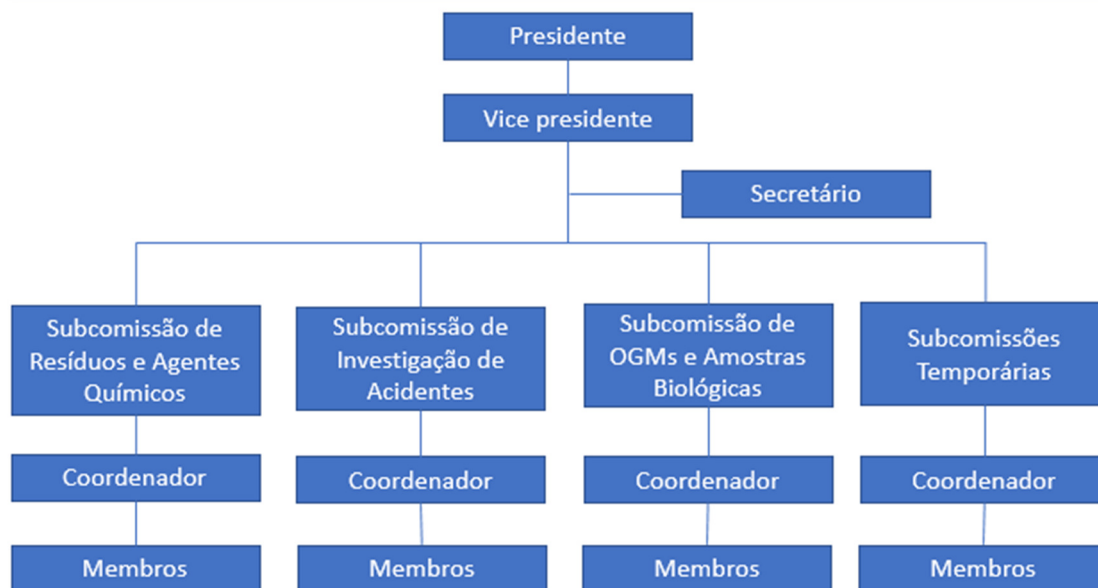
Art. 11º - A CIBCCO será composta por:

- iv. um Presidente, docente ou técnico, que atuará em regime de dedicação exclusiva às atividades de biossegurança do Campus Centro-Oeste Dona Lindu,
- v. um Vice-presidente, docente ou técnico,
- vi. um secretário para participação das reuniões e preenchimento das atas das reuniões e,
- vii. no mínimo, nove servidores, dentre professores e técnicos, que podem ser especialistas nas diversas áreas de saber do campus.

Art.12º - Cada uma das Subcomissões será composta por pelo menos três (3) servidores, docentes e/ou técnicos, sendo um deles nomeado como coordenador da sua subcomissão.

Parágrafo único: Os servidores serão distribuídos de acordo com suas competências e afinidades em Subcomissões. Cada Subcomissão terá um coordenador responsável, que será indicado pelo presidente da CIBCCO.

Organograma CIBCCO



CAPÍTULO VII- DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO E MANDATO

Art. 13º - Todos os membros da comissão CIBCCO serão indicados por meio de portaria, emitida pelo Diretor do Campus Centro-Oeste Dona Lindu ou responsável legal da Instituição.

Art. 14º - O mandato dos membros da CIBCCO será de dois anos, permitidas reconduções, observando-se a renovação bienal pelo terço. Sempre que houver necessidade de alteração do Presidente ou de membros da CIBCCO, esta Comissão deverá requerer à CTNBio a aprovação de sua nova composição, anexando o documento de nomeação pelo Diretor do Campus Centro-Oeste Dona Lindu ou responsável legal da Instituição.

CAPÍTULO VIII- DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 15º - A CIBCCO reunir-se-á mensalmente e promoverá reuniões extraordinárias quando necessário ou sempre que solicitada pelo presidente, ou por 50% dos membros mais um. Caso não haja quórum, o Presidente da CIBCCO deverá marcar uma nova reunião, com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

Parágrafo único - As decisões da CIBCCO serão aprovadas por maioria simples, baseada no número total de membros. Em caso de empate, o Presidente da comissão terá o voto de desempate.

Art. 16º - Em caso de ausência não justificada por algum dos membros efetivos em duas reuniões consecutivas, o Presidente da CIBCCO informará, por escrito, ao Diretor do Campus Centro-Oeste Dona Lindu, para que seja providenciada a substituição correspondente. Em caso de vacância de qualquer

membro da CIBCCO, haverá nomeação de novo membro para a complementação do mandato, conforme norma disposta neste Regimento.

Art. 17º - A CIBCCO deverá encaminhar anualmente à diretoria do Campus Centro-Oeste Dona Lindu um documento informando sobre a atuação da comissão, atividades realizadas junto à Instituição, número de acidentes ocorridos no ano, entre outras informações pertinentes. As atas das reuniões serão disponibilizadas no site da CIBCCO.

Art. 18º - Às reuniões da CIBCCO somente terão acesso seus membros titulares.

Parágrafo único - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente, pessoas que possam auxiliar ou prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos.

Art. 19º - Quaisquer eventuais situações que não estejam previstas neste regimento, serão analisadas e julgadas de modo soberano pela CIBCCO seguindo as Resoluções Normativas da CTNBio e Legislações pertinentes.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - A CIBCCO tem finalidade educativa, informativa e consultiva e dessa forma, não responderá e nem poderá ser responsabilizada por qualquer acidente, incidente ou danos causados ao patrimônio institucional.

Parágrafo único - Os coordenadores ou responsáveis por atividades que gerem quaisquer danos pessoais ou materiais dentro do espaço da UFSJ, responderão pelos mesmos, ficando a CIBCCO responsável apenas por fornecer a documentação pertinente, bem como pareceres emitidos sobre as atividades, quando solicitada por instâncias superiores.